

b) Itapevi	
1. APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — Itapevi	500.000,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAIBA	
a) Aparecida	
1. Associação de Assistência e Promoção Comunitária de Aparecida	1.635.079,00
b) Lorena	
1. Lar São José de Lorena	500.000,00
c) Monteiro Lobato	
1. Sociedade de Obras Religiosas de Monteiro Lobato	500.000,00
IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SOROCABA	
a) Botucatu	
1. Associação de Assistência à Maternidade e Infância "Vila dos Lavradores"	300.000,00
2. União das Damas de Caridade Nossa Senhora de Lourdes de Botucatu	500.000,00
b) Capão Bonito	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	300.000,00
c) Itaporanga	
1. Lar São Vicente de Paulo	3.000.000,00
d) Piraju	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju	500.000,00
e) São Manuel	
1. Lar "Anália Franco" de São Manuel	300.000,00
f) Tietê	
1. Lar São Vicente de Paulo	500.000,00
V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARARAQUARA	
a) São Carlos	
1. Círculo de Amigos da Paróquia de Santa Madre Cabrini	500.000,00
VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BARRETOS	
a) Barretos	
1. Casa da Criança "Ogum Beira Mar"	300.000,00
2. Serviço de Obras Sociais "S.O.S."	300.000,00
b) Guaira	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaira	500.000,00
2. Centro de Ação Social Nossa Senhora D'Aparecida	300.000,00
VII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE FRANCA	
a) Aramina	
1. Serviço de Obras Sociais de Aramina S.O.S.	300.000,00
b) Batatais	
1. Centro Comunitário "Mariângela Marcolini Gomes"	300.000,00
c) Ituverava	
1. Assistência Social Vicentina de Ituverava	500.000,00
2. Associação Ituveravense de Assistência ao Menor	300.000,00
d) Morro Agudo	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro Agudo	300.000,00
e) Pedregulho	
1. Serviço de Assistência Social de Pedregulho — SASP	300.000,00
VIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	
a) Ribeirão Preto	
1. Liga de Assistência aos Pacientes	500.000,00
2. Sociedade Beneficente "25 de Dezembro"	300.000,00
3. Sociedade Espírita Benedito Rosa de Jesus	300.000,00
b) Santo Antonio da Alegria	
1. Centro Comunitário "Mariana Miguel"	300.000,00
c) Sertãozinho	
1. Grupo Espírita Deus, Cristo e Caridade	300.000,00
IX. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURU	
a) Lins	
1. Associação Santa Rita de Cássia	500.000,00
2. Centro Comunitário de São Benedito	300.000,00
b) Pederneras	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneras	300.000,00
c) Piratininga	
1. Serviço de Promoção Social de Piratininga	300.000,00
X. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Cardoso	
1. Sociedade de São Vicente de Paulo, Conferência do Divino Espírito Santo de Cardoso	1.531.216,00
b) Catanduva	
1. Sociedade Espírita Boa Nova	500.000,00
c) Jales	
1. Associação dos Bairros Unidos Bom Jesus	800.000,00
d) Palestina	
1. Sociedade de Assistência à Infância e à Maternidade de Palestina	800.000,00
e) Palmeira D'Oeste	
1. Instituição Beneficente "Lar das Crianças Santa Isabel"	500.000,00
f) São José do Rio Preto	
1. Conselho de Moradores do Centro Comunitário "Novo Mundo"	500.000,00
2. Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores	500.000,00
3. Lar São Vicente de Paulo	1.000.000,00
4. Raquel - Casa de Recuperação Feminina	500.000,00
5. Sociedade Evangélica Lar de Belânia - SELB	500.000,00
g) Votuporanga	
1. Associação Beneficente Evangélica - ABE	300.000,00
XI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARAÇATUBA	
a) Valparaíso	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valparaíso	500.000,00
XII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Adamantina	
1. Lar Infantil Santo Antonio (Creche)	470.974,00
b) Estrela do Norte	
1. Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano de Estrela do Norte	300.000,00
c) Junqueirópolis	
1. Associação de Assistência Social Santo Antonio de Junqueirópolis	1.644.000,00
d) Presidente Prudente	
1. Sociedade Civil Beneficente "Lar Santa Filomena"	300.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Adolpho Lobbe Neto
Secretário do Trabalho e da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1991.

DECRETO Nº 33.861, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

Altera a redação de dispositivo que especifica do Decreto nº 31.663, de 5 de junho de 1990 e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 31.663, de 5 de junho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — A Presidência do Conselho será exercida, alternadamente, por um período de 1 (um) ano, pelos Secretários do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento."

Artigo 2º — Caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento exercer a função de Presidente do Conselho Estadual de Pesca pelo período de 1 (um) ano, a contar da publicação deste decreto.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Antonio Barros Munhoz
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alaor Caffé Alves
Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1991.

DECRETO Nº 33.862, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

Cria Comissão Especial para o Programa de Despoluição do Rio Tietê e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada Comissão Especial com o objetivo de coordenar e agilizar todas as ações necessárias ao Programa de Despoluição do Rio Tietê.

Artigo 2º — A Comissão criada no artigo anterior será presidida pelo Governador e integrada:

- I — pelo Secretário de Energia e Saneamento;
- II — pelo Secretário do Meio Ambiente;
- III — pelo Secretário de Planejamento e Gestão;
- IV — pelo Secretário da Saúde;
- V — pelo Secretário da Habitação;
- VI — pelo Secretário da Fazenda;
- VII — pelo Assessor Especial de Assuntos Internacionais;
- VIII — pelo Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP;
- IX — pelo Presidente da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
- X — pelo Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.

1º — A Comissão Especial contará com o apoio de um Grupo Executivo, composto por Coordenador e três representantes, sendo um da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — um da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, e um do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, nomeados pelo Governador.

2º — O Grupo Executivo poderá solicitar a colaboração de outros órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como do Governo Federal, de Prefeituras Municipais, de Universidades, de entidades representativas da Sociedade Civil e de empresas privadas visando melhor representatividade e desenvolvimento dos trabalhos.

3º — O Grupo Executivo contará com apoio técnico e administrativo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nas ações de saneamento — estudos, projetos e obras — da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, nas ações de controle da poluição e do Departamento de Águas e Energia Elétrica, nas ações de utilização dos recursos hídricos.

Artigo 3º — O Grupo Executivo a que se refere este decreto terá as seguintes atribuições:

I — propor formas de atuação integrada dos vários órgãos e entidades da administração pública estadual e convênios do Estado com órgãos e entidades da administração pública federal, Prefeituras Municipais, Universidades e entidades representativas da Sociedade Civil;

II — coordenar as ações técnicas e administrativas, de saneamento e de controle da poluição na execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê e outras que se fizerem necessárias;

III — apoiar as negociações com agentes financeiros nacionais e internacionais entre outros: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD); Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); CEF — Caixa Econômica Federal, Secretaria Nacional de Saneamento, objetivando a obtenção de empréstimos financeiros para incrementar o Programa de Despoluição do Rio Tietê.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Energia e Saneamento

Nader Wafae
Secretário da Saúde

Éduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Alaor Caffé Alves
Secretário do Meio Ambiente

José Machado de Campos Filho
Secretário da Habitação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1991.

DECRETO Nº 33.863 DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

Fixa a frota de veículos da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, da Secretaria da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, da Secretaria da Saúde, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "B" — 01 (um) veículo;
- Grupo "S-1" — 55 (cinquenta e cinco) veículos;
- Grupo "S-2" — 178 (cento e setenta e oito) veículos;
- Grupo "S-3" — 02 (dois) veículos;
- Grupo "S-4" — 132 (cento e trinta e dois) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 25.289, de 30 de maio de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1991.

DECRETO Nº 33.864, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

Altera redação do artigo 2º do Decreto nº 33.596, de 2 de agosto de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 2º do Decreto nº 33.596, de 2 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 1991."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1991.

DECRETO Nº 33.865, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

Declara nulo e de nenhum efeito o Decreto s/nº de 29 de dezembro de 1969, que excluiu 609,17 hectares, da área de 35.712 hectares destinada ao Parque Estadual do Alto Ribeira

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos que constam dos autos PPI/PGE nº 103.368/91,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado nulo e sem nenhum efeito o Decreto s/nº de 29 de dezembro de 1969, publicado na página 7 do Diário Oficial do Estado do dia seguinte, que excluiu uma gleba de 609,17 hectares, nele descrita, da área de 35.712 hectares destinada ao Parque Estadual do Alto Ribeira (denominação antiga).

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1991

ERSA-54 SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Diretoria, Informática, UAC, Finanças,
Secção de Material, Patrimônio e Suprimento

Rua Benedito Araújo, 125 - Centro - CEP 13.870
Fones (0196) 23-1067, 22-2058, 23-4659